#### ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

## Referente ao Pregão Eletrônico n.º 3/2023.

Pelo pre	sente instrun	nento particular	de contra	to, vinc	culado	o ao F	PREGÃO	ELET	RÔNIC	n.º
3/2023,	de um lado, o	MUNICÍPIO D	E NOVA	SANTA	BÁF	RBAR	A, pessoa	a juríd	ica de di	reito
público	nterno, inscri	ta no CNPJ so	b o nº 95.	561.080	0/000	1-60,	com sede	e na F	Rua Walf	redo
Bittenco	urt de Moraes	s, n° 222, Centi	o, Nova S	anta Ba	árbara	a, Par	aná, neste	e ato	represen	tado
pelo seu	Prefeito Mu	nicipal, Sr. Cla	udemir V	alério,	brasi	leiro,	casado, p	oortad	or do R	G n°
	, insc	rito no CPF so	b. o nº			, re	esidente e	dom	iciliado n	esta
		denominado								
<forn< td=""><td>ECEDOR.CO</td><td>NTRATO#T&amp;N</td><td>OME&gt;,</td><td>inscr</td><td>ita</td><td>no</td><td>CNF</td><td>ρJ</td><td>sob</td><td>n°</td></forn<>	ECEDOR.CO	NTRATO#T&N	OME>,	inscr	ita	no	CNF	ρJ	sob	n°
<forni< td=""><td>ECEDOR.CO</td><td>NTRATO#T&amp;C</td><td>NPJ&gt;,</td><td></td><td>com</td><td>1</td><td>Se</td><td>ede</td><td></td><td>na</td></forni<>	ECEDOR.CO	NTRATO#T&C	NPJ>,		com	1	Se	ede		na
<forni< td=""><td>ECEDOR.CO</td><td>NTRATO#T&amp;E</td><td>NDERECO</td><td>COMP</td><td>LETC</td><td><b>)</b>&gt;,</td><td></td><td></td><td></td><td></td></forni<>	ECEDOR.CO	NTRATO#T&E	NDERECO	COMP	LETC	<b>)</b> >,				
<forni< td=""><td>ECEDOR.CO</td><td>NTRATO#T&amp;C</td><td>IDADEUF:</td><td>&gt;, ne</td><td>ste</td><td>ato</td><td>represer</td><td>ntado</td><td>pelo</td><td>Sr.</td></forni<>	ECEDOR.CO	NTRATO#T&C	IDADEUF:	>, ne	ste	ato	represer	ntado	pelo	Sr.
<forni< td=""><td>ECEDOR.CO</td><td>NTRATO#T&amp;N</td><td>OMEREP</td><td>RESEN</td><td>TAN</td><td>ΓE&gt;,</td><td>inscrito</td><td>no</td><td>CPF</td><td>n°</td></forni<>	ECEDOR.CO	NTRATO#T&N	OMEREP	RESEN	TAN	ΓE>,	inscrito	no	CPF	n°
<forni< td=""><td>ECEDOR.CO</td><td>NTRATO#T&amp;C</td><td>PFREPRE</td><td>SENTA</td><td>NTE:</td><td>&gt;,</td><td></td><td>RG</td><td></td><td>n°</td></forni<>	ECEDOR.CO	NTRATO#T&C	PFREPRE	SENTA	NTE:	>,		RG		n°
<forni< td=""><td>ECEDOR.CO</td><td>NTRATO#T&amp;R</td><td>GREPRES</td><td>SENTAN</td><td>NTE&gt;</td><td>,</td><td>doravante</td><td>е</td><td>denomin</td><td>nada</td></forni<>	ECEDOR.CO	NTRATO#T&R	GREPRES	SENTAN	NTE>	,	doravante	е	denomin	nada
CONTR	ATADA, em	conformidade c	om a Lei n	° 8666,	de 2	1 de j	unho de 1	1993,	alterada	pela
Lei 8.88	3/94 e poste	eriores, ajustan	n e celebr	am o p	prese	nte c	ontrato, c	de aco	ordo con	n as
seguinte	s cláusulas e	condições a se	eguir estab	elecida	s e e	nuncia	adas:			

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 3/2023 e especificado abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO E ABONO NATALINO:

- 2.1. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), para aproximadamente **145** (cento e quarenta e cinco) servidores que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.
- 2.2. Cartões de Vale Alimentação de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), para aproximadamente 01 (um) servidor que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.
- 2.3. Cartões de Vale Alimentação de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para aproximadamente 47 (quarenta e sete) servidores que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.
- 2.4. Cartões de Vale Alimentação de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para aproximadamente 01 (um) servidor que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

- 2.5. Abono Natalino de **500,00** (quinhentos reais) para aproximadamente **145** (cento e quarenta e cinco) servidores que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.
- 2.6. Abono Natalino de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.
- 2.7. Abono Natalino de **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para aproximadamente **47** (quarenta e sete) servidores que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.
- 2.8. Abono Natalino de **125,00** (cento e vinte cinco reais) para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal.
- 2.9. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação e abono natalino, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.
- 2.10. A contratada deverá repassar aos servidores do Município de Nova Santa Bárbara o valor **integral** do benefício, sendo **vedado qualquer tipo de desconto**, seja em função da proposta vencedora ser negativa ou por conta de qualquer tipo de taxa de administração de conta ou cartão.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;
- 3.2. A contratada deverá possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;
- 3.3. A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;
- 3.3.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;
- 3.3.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- 3.3.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- 3.3.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;
- 3.4. Atendimento aos Beneficiários:
- 3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 3.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;

- 3.4.3. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- 3.4.4. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- 3.4.5. geração de nova senha ou troca de senha;
- 3.4.6. consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.
- 3.5. A Prefeitura Municipal de nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- 3.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.
- 3.7. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a contratada deverá observar o que segue:
- 3.8. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.
- 3.9. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.
- 3.10. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.
- 3.11. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:
- 3.11.1. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara Paraná, CEP. 86.250-000;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 4.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
- 4.1.1. Pregão Eletrônico Nº 3/2023 e seus anexos;
- 4.1.2. Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_
- 4.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.
- 4.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.
- 4.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.
- 6.1.1. A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital.
- 8.2. Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.
- 8.3. Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara Pr e demais municípios que abrangem a região norte do Estado do Paraná.
- 8.3.1. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicito pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas

irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

- 8.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados \*hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 8.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.
- 8.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.
- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.
- 8.9. Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.
- 8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 8.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.14. Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.
- 8.15. A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

- 8.16. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.
- 8.17. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.18. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.
- 8.19. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.
- 9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.
- 9.3. Efetuar o pagamento conforme especificado.
- 9.4. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.
- 9.5. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.
- 9.6. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.
- 10.2. Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

Dotaçõe	S				
Exercíci o da despes a	Conta da despes a	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	02.001.04.122.0050.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	310	02.002.04.122.0060.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	570	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	890	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1350	05.002.18.541.0170.2012	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1500	05.003.20.608.0180.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1860	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2450	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2620	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2720	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2960	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3390	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.002.08.244.0400.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	4180	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. A contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

questões oriundas do prese privilegiado que seja.				
privilegiado que seja.	Nova Santa Bárbara, _			
CONTRATANTE		CONTRATAL	 DA	

## ANEXO 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

## 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;
- 1.2. **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL:

- 2.1. Prova de regularidade:
- a) Com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);
- b) Com a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);
- c) Com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);
- d) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) **Certificado de Regularidade do FGTS CRF**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- 2.2. A prova de regularidade deve ser integral, não se admitindo regularidades parciais ou regularidade com apenas alguns tributos administrados pelas administrações fazendárias dos entes ou órgãos indicados.

#### 3. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF

3.1. Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO 06.

#### 4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

4.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO 04.** 

#### 5. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, emitida

pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 05.** 

## 6. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

6.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 07.** 

## 7. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços;
- 7.2. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa quanto ao objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

# 8. PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPEENDEDOR INDIVIDUAL

- 8.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPEENDEDOR INDIVIDUAL, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através do seguinte documento:
- a) Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme modelo do ANEXO 09.

# 9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.
- 9.2. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:
- 9.2.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- 9.2.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- 9.2.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- 9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

- 9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.
- 9.4. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 9.5. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.
- 9.6. Não será desclassificada a empresa (micro/pequeno porte) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.
- 9.6.1. Caso qualquer dos participantes (micro/pequena empresa) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.
- 9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 3/2023, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão o	da verdade,	firmamos a present	te.	
	, em	de	de	

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

# ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

## ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

#### ANEXO 08 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Nova Santa Bárbara Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

\* Descrição detalhada do objeto, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

# IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA ENDEREÇO ELETRÔNICO

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### DESCONTO OFERTADO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado a taxa administrativa, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ (Por extenso) VALOR DO ABONO NATALINO: R\$ (Por extenso)

VALOR TOTAL: R\$ (Por extenso)

2.2. O desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

# ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

Declaran	os para o	s efeito	os do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de d	ezembro de
2006,	que	а	Empresa,	CNPJ
		, est	tá enquadrada na categoria(Ped	queno Porte
ou Micro	empresa)	, bem o	como não está incluída nas hipóteses do §4º do ar	t. 3º da Lei
Complem	nentar nº 1	123, de	14 de dezembro de 2006.	
			Local e data,	

Assinatura Empresa Representante Legal Cargo RG CPF

# ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

(nome da empresa)	, inscrita no CNPJ sob
o nº	, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)	, portador (a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF	nº, DECLARA, para efeito
de participação no processo licitatório F	REGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023, do Município de
companheiros ou parentes em linha re servidores, quer sejam de cargo e	m em seu quadro societário ou emprega cônjuges, ta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de m confiança ou estatutário, de direção e de vidores vinculados ao Departamento de Finanças, lova Santa Bárbara.
(Local e Data)	
(Nome e Número da Carteira de Identida	ade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

-	110	çã	-

	letrônica	Aviso de Licita	açao apen	ao para Biraigagao	
	te Aviso de Licitação será Div	/ulgado no gov.br/co	ompras (www.	gov.br/compras) na data de	24/01/2023.
Resumo do Aviso de Licit	ação				
Órgão			UASG Resp	onsável	
96120 - ESTADO DO PA	RANA		985457 - PF	REF. MUN. DE NOVA SANT	TA BARBARA
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica		Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00003/2023	Tradicional		Eletrônico	Aberto
Lei					
Lei nº 10.520/2002					
Nº do Processo	Tipo de Licitação				
3/2023	Menor Preço				
-	None	Quanti	dade de Itens		
Equalização de ICMS	Internacio	nal	1		
Objeto	internacio	ilai			
Contratação de empre servidores municipai	esa especializada para a s	administração, go	erenciamento	o e fornecimento mensa	l de vale alimentação para
Data da Divulgação  24/01/2023  Data da Disponibilidade d A partir de 24/01/2023	do Edital às 08:00		Data/Hora da Em 07/02/20	a Abertura da Licitação 023 às 09:00	
Disponibilizar apenas	para Divulgação	_Aviso de L	icitação		



Voltar

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE	E NOVA SANTA BÁRBARA			
Ano*	2023				
O licitação/dispensa/inexigibilidade*	3				
Modalidade*	Pregão				
Número edital/processo*	3/2023				
cursos provenientes de organismos Instituição Financeira	internacionals	s/multilaterais de crédito			
Contrato de Empréstimo					
Descrição Resumida do Objeto*		e empresa especializada pa nensal de vale alimentação			
Forma de Avalição	Menor Preço	~			
Dotação Orçamentária*	060021236102	21020153390460000			
reço máximo/Referência de preço - R\$*	779.310,00				
Data de Lançamento do Edital	23/01/2023				
Data da Abertura das Propostas	07/02/2023	Data Registro	23/01/2023		
VA Data da Abertura das Propostas		Data Registro			
Data de Lançamento do Edital					
Data da Abertura das Propostas					
	Há itens e	exclusivos para EPP/ME?	lão 🗸		
	Há cota de par	rticipação para EPP/ME?	lão 😽	Percentual de participação:	0,00
	cinência de subc	contratação de EPP/ME?	lão y		
Trata-se de obra com es	ngo icia ac sasi				

CPF: 4271512958 (<u>Logout</u>)

Editar Excluir